



CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PRIMEIRA CÂMARA DE 02/04/19

ITEM Nº45

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECER

45 TC-006902/989/16

Prefeitura Municipal: Itu.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Guilherme dos Reis Gazzola.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre a prestação de Contas Anuais do PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU¹, Senhor GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, competência de 2017.

Inspeção presencial a cargo de Unidade Regional de Sorocaba (UR-9) que, em face dos resultados da gestão e da análise histórica de indicadores precedentes, firmou a demanda de avaliação extensiva dos demonstrativos, para mais de empreendidas rotinas de

¹ Dados do Município:

DESCRIÇÃO	FONTE/DATA	DADO
POPULAÇÃO	IEG-M/2017	165.253 habitantes
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Audesp/2017	R\$ 575.332.702,41



acompanhamento quadrimestral, fiscalização operacional no âmbito da Rede Pública de Ensino, e inspeção ordenada na rede hospitalar.

Apontamentos de UR-9, consignados no relatório de evento 109.15, foram objeto de regular notificação do responsável², Senhor Guilherme dos Reis Gazzola, que carreou seguintes justificativas acompanhadas de documentos probatórios (eventos 138.1 / 138.11):

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO = C (Baixo Nível de Adequação):

- Fragilidades na consecução do planejamento municipal³;

DEFESA – Devidamente instituída a Ouvidoria Municipal, que pode ser acionada a partir da página oficial da Prefeitura por meio do e-Ouve (<https://www.eouve.com.br/>), bem como pelo site oficial “Fala Cidadão” e Redes Sociais (*WhatsApp; Facebook; Instagram*). Para os munícipes que não utilizam a internet, é disponibilizado atendimento telefônico (156) e presencial. Já quanto aos horários de realização das audiências públicas cabe salientar que são definidos de acordo com o público alvo, mediante ampla divulgação em jornais de circulação local e internet, sendo que os resultados são divulgados em notícias do sítio oficial da Municipalidade. No que se refere às metas da Organização das Nações Unidas, trata-se de conteúdo recente cuja implementação deve ser aferida em contas futuras. De se apontar que a Administração atentar

² Notificação publicada no Diário Oficial em 18/07/2018 (eventos 112.1; 117.1).

³ Apontamentos da Fiscalização: - não foi criada e estruturada a Ouvidoria do Órgão (questão nº 33 do I-Planejamento); - as atas de audiências públicas não são divulgadas na Internet, contrariando o artigo 6º da Lei nº 12.527/11, assunto que também é abordado na meta 16.6 e na meta 16.10 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (questão nº 18.1.1 do I-Planejamento); as audiências públicas são realizadas em dia de semana em horário comercial, inibindo a participação da classe trabalhadora (questão nº 18.5 do I-Planejamento).



para o saneamento das ocorrências de inspeção (documentos 01 a 04; eventos 138.2 / 138.6).

B.1.5. PRECATÓRIOS:

- Incorreta classificação em lançamentos contábeis;

DEFESA – Falha no sistema contábil incorreu em lançamento indevido de itens de desapropriação para “demais obrigações de longo prazo”, problema imediatamente resolvido ao ser detectado.

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS:

- Cargo em comissão desprovido das características da espécie⁴;

DEFESA – Por meio da Lei Municipal nº 1.918/2017 a Administração pretendeu adequar os cargos em comissão à disciplina constitucional à luz da confiança qualificada, com criteriosa definição de requisitos e atribuições bem como estrita observância de compatibilidade, necessidade e finalidades do Executivo, demais da expressiva redução de 130 (cento e trinta) vagas em desconformidade. “Os profissionais destinados aos cargos em comissão não denotam eficiência apenas por seus conhecimentos teóricos, mas precipuamente pela conjugação destes com sua filiação moral ao projeto político reconhecido localmente como necessário, em instrumento democraticamente concebido (sufrágio). Há, na lei local, única tipologia destinada a cargos de assessoria e também única relacionada à diretoria e chefia, em indubitado e inquestionável atendimento aos preceitos constitucionais que lhes dão guarida”.

⁴ Crítica dirigida aos postos comissionados de “ASSESSOR”, cargo com requisito de escolaridade de Ensino Fundamental e cujas atribuições remetem a atividades ordinárias e passíveis de execução por servidores efetivos, em desobediência à disciplina do artigo 37, V, da CF/88.



B.3.1. BENS PATRIMONIAIS:

- Pendentes de regularização deficiências vistas na Fiscalização Ordenada⁵;

DEFESA – De se apontar as providências adotadas pela Administração: melhorias implantadas na central de veículos, assumida pela Secretaria Municipal de Governo; padronização dos 186 (cento e oitenta e seis) veículos da frota municipal (carros; motos; caminhões; tratores) com logotipo e brasão da Prefeitura, com agenda de revisões periódicas; adoção de sistema de controle e de uso dos veículos mediante agendamento e autorização; combate ao excesso de infrações mediante notificações e esclarecimento de regras aos 124 (cento e vinte e quatro) motoristas; os veículos ficam no pátio interno da Prefeitura Municipal, local com cancela e vigiado 24 horas (documento 05; evento 138.7).

B.3.3. PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PPP):

- Extrapolação do limite legal fixado aos gastos do gênero⁶;

DEFESA – “[...] Há de se elucidar que as despesas cujo valor é limitado condizem com aquelas acrescidas ao que antes se despendia com a mesma atividade ou serviço, não se confundindo com seu montante integral. [...] Tem-se que o conteúdo do art. 28 da Lei de PPP’s

⁵ Falhas pendentes de adequação: - ausência de sistema de segurança na garagem; - os veículos não dispõem de dispositivos de segurança visando minimizar/dificultar roubo/furto de veículos; - inexistência de frota formalmente padronizada, bem como falta de regulamentação de uso da frota e ausência de sistema informatizado para controle; - inexistência de servidor designado para autorizar formal e previamente a utilização dos veículos, máquinas e equipamentos; - falta de plano de manutenção preventiva; - carência de servidor para autorização, fiscalização e recebimento ou rejeição dos serviços (manutenção preventiva e corretiva); - inexistência de cadastro atualizado dos servidores autorizados a conduzir os veículos; - presença de condutores com pontuação excessiva na CNH.

⁶ Dispendios de operacionalização de Parceria Público-Privada (R\$ 45.871.062,76) foram da ordem de 8,66% da RCL de 2017 (R\$ 529.472.937,37), portanto superiores ao limite de 5% estabelecido no artigo 28 da LF 11.709/2004 e alterações.



restringe-se ao incremento da despesa, para o que corrobora ato normativo do Governo Federal consubstanciado pela Portaria nº 557, de 11 de novembro de 2016 (documento nº 08), do Ministério das Cidades, em seu art. 17, VII. [...] Referido ato normativo evidencia o critério adotado pela União em se tratando do limite trazido pelo art. 28 da Lei nº 11.079/04, relacionando-se, portanto, ao incremento de despesas públicas originadas pelo contrato – e não a seu valor total –, soando contraditório que, para repasses do próprio Governo Federal, fosse adotada orientação diversa [...]. Desse modo, considerando-se que o valor atualizado do contrato anterior à PPP em questão, ao revés de incremento na despesa a tal título, a PPP gerou considerável economia para o exercício 2017 em comparação com o quanto se despendia a tal título na formatação anterior, abaixo, portanto, do limite trazido pelo art. 28 da Lei de PPPs” (documento 08; evento 138.10).

C.2. IEG-M – I-EDUC = C+ (Em Fase de Adequação):

- Apontamentos diversos sinalizam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados⁷;

⁷ Síntese dos apontamentos: - não atingida a meta do IDEB;- menos de 25% dos alunos de Pré-escola e dos Anos Iniciais concluíram o ano letivo em período integral; - falta de pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de Creches, Pré-escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental; - inobservância do quantitativo máximo de 24 alunos por sala; - ausência de planejamento e ações governamentais para enfrentamento ao bullying; - nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura, laboratórios ou salas de informática com computadores para os alunos; - menos de 50% dos estabelecimentos de Ensino de Pré-escola e dos relativos a Anos Iniciais do Ensino Fundamental estavam funcionando em período integral; - nenhum dos estabelecimentos da rede pública municipal de Ensino possuía Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB; - Existência de unidades escolares não adaptadas para receber crianças portadoras de necessidades especiais; - escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental sem quadra poliesportiva coberta com dimensões mínimas; - unidades escolares com necessidades de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação



DEFESA – Seguem esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Educação (documento 09; evento 138.11): - última avaliação do IDEB (2015) indica o alcance da meta estabelecida para o período (2015 – Meta Projetada = 5,9; IDEB Observado = 5,9); - o Plano Nacional de Educação (Lei Federal 13.005/2014) estabelece prazo até 2024 para a consecução de turnos integrais, de modo que o Município atua efetivamente para a ampliação da oferta de vagas e períodos; - firmado termo de adesão à ferramenta tecnológica “Busca Ativa Escolar”, plataforma recomendada pelo Ministério da Educação para fim de acompanhamento da demanda escolar; - a Municipalidade reconhece a importância de diminuir o número de alunos por sala e atua para alcançar tal objetivo; - o tema “bullying” é trabalhado em sala de aula de maneira transversal, demais da promoção de ações de conscientização dos alunos e orientação dos pais, para além da futura implantação de medidas concretas dentro dos planejamentos escolares; - em razão da falta de estrutura física para implantação de biblioteca, da ausência de bibliotecários suficientes, e da preservação do orçamento, o incentivo à leitura é realizado por meio de projetos de leituras em baús literários itinerantes nas salas de aula, sendo que as escolas possuem acervos literários em quantidades significativas; - nem todas as unidades escolares dispõem de espaço físico para implantação de laboratórios de informática, de modo que a Secretaria de Educação pretende criar espaços colaborativos para uso da tecnologia, com local

elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.); - falta de programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula, incluindo os afastamentos legais; - Significativa quantidade de ausência dos professores por faltas; - nem todos os professores da Educação Básica possuem formação específica de nível superior; - plano de cargos e salários não implantou um regime meritocrático, com avaliação de desempenho e mecanismo de premiação para os melhores resultados, estimulando a boa qualidade e a assiduidade dos professores; piso salarial mensal dos professores de creche, pré-escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental do município é inferior ao piso salarial nacional; - não houve entrega do Kit escolar à rede municipal.



para armazenamento e recarga de tablets ou notebooks; - todavia observados os padrões de segurança (extintores de incêndio; iluminação de emergência; hidrantes), estão em análise as providências necessárias à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para as unidades escolares, abrigadas em prédios antigos que demandariam grandes investimentos financeiros para adequação em expressivo impacto ao orçamento municipal; - a Administração vem atuando para a adaptação dos prédios escolares para o recebimento de crianças portadoras de necessidades especiais não obstante à elevada demanda financeira, e, ainda, incentivando e acompanhando convênios por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola do Governo Federal; - a Secretaria de Educação esforça-se para cobrir as quadras escolares mediante parcerias com o Governo Federal, e, ademais, organizou um calendário de revitalização das escolas para imprimir melhor qualidade ao ensino municipal; - reconhecida a questão do elevado absenteísmo de professores, seguem em estudo formas de dissolução em que pesem as dificuldades de ordem orçamentária; - 95% dos docentes possuem nível superior e os restantes 5% são servidores admitidos há mais de 20 (vinte) anos e amparados pela LDB – Lei 9394/96 vigente à época do concurso de ingresso; - limitações orçamentárias impossibilitam a premiação de mérito dos professores, a entrega de kits escolares e acompanhamento do Piso Salarial Nacional, não obstante esforce-se a Administração para sanear tais apontamentos.

C.2.1. FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO:

- Falta de manutenção de próprios municipais; estrutura e/ou equipamentos inadequados⁸;

⁸ Ocorrências anotadas nas visitas às unidades escolares: lâmpadas queimadas; vasos sanitários sem assentos; janelas sem vidros; piso da sala de aula deteriorado;



DEFESA – Em atenção aos apontamentos da inspeção a Municipalidade organizou agenda de revitalização dos prédios escolares, o que poderá ser observado em futura avaliação.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE = C+ (Em Fase de Adequação):

- Precariedades em prejuízo à efetiva prestação dos serviços⁹;

DEFESA – Sobre a atenção básica, o Plano Municipal de Saúde 2017 / 2021 prevê o credenciamento de mais 10 (dez) Equipes de Estratégia da Família além das 06 (seis) já solicitadas ao Ministério da Saúde. Já adotadas medidas necessárias à: obtenção do AVCB para todas as unidades junto ao Corpo de Bombeiros; contínua manutenção das unidades básicas de saúde; implantação de pontos eletrônicos para todos os servidores; alcance de 100% dos imóveis no controle vetorial da dengue; disponibilização das escalas de trabalho em todas as UBSs; reforma e substituição de móveis e equipamentos na unidade de Pronto Atendimento da Vila Martins.

bebedouro quebrado; parede descascando; mobiliário com avarias; insuficiente conservação de brinquedos do parque; lousas com rachaduras e imperfeições; tabelas das quadras poliesportivas quebradas e/ou inexistentes; paredes e teto com umidade; muro da quadra poliesportiva caído; quadras para aulas de educação física descobertas.

⁹ Síntese dos apontamentos: - falta de controle da resolutividade dos atendimentos; - número de equipes de Saúde da Família e de equipes da Saúde Bucal não cobrem 100% da população do município; - equipes de Saúde da Família não contam com nenhum médico; nem todas as Unidades de Saúde possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB; unidades de Saúde que necessitam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.); - médicos permanecem apenas nas consultas agendadas e não possuem sistema de controle de ponto eletrônico ou mecânico; - não houve cobertura de 80% dos imóveis visitados para controle vetorial da dengue em todos os ciclos de visitas; - o Município não implantou e/ou estruturou a Central de Regulação da Saúde no Município; - falta de divulgação nas UBS em local acessível ao público a escala atualizada de serviço dos profissionais de Saúde contendo o nome e o horário de entrada e saída destes servidores.



D.2.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA (HOSPITAIS):

- Apontamentos pendentes de providências (escalas de jornada de trabalho dos médicos e dos enfermeiros não fixadas em local acessível ao público; sanitários não adaptados para pessoas com necessidades especiais);

DEFESA – Ver D.2.

G.3. IEG-M – I-GOV TI = C+ (Em Fase de Adequação):

- Debilidades na Governança da Tecnologia da Informação¹⁰.

DEFESA – Desde 2017 estão em curso diversas ações para aperfeiçoar a Tecnologia da Informação, tendo em vista a produtividade, a redução de custos desnecessários e a segurança dos dados. Neste sentido, a contratação de Diretor experiente em gestão pública, a transferência da Diretoria de TI da Secretaria de Administração para a Secretaria de Planejamento, realização de levantamento e diagnóstico de providências iniciais ou emergenciais, e contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços técnicos.

Demais do exposto, conclusões do relatório de inspeção apontam **superávit da execução orçamentária na ordem de 1,55%** (R\$ 7.597.424,57), com **investimentos** realizados no percentual de **4,25%** (R\$ 22.472.937,37) da Receita Corrente Líquida do exercício (R\$ 529.472.937,37).

¹⁰ Síntese dos apontamentos: - falta de Plano Diretor de Tecnologia da Informação; - ausência de documentos formais que estabeleçam procedimentos quanto ao uso da Tecnologia da Informação pelos funcionários municipais, conhecido como Política de Uso Aceitável ou Política de Segurança da Informação; a prefeitura não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal de TI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	490.825.471,00	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	469.175.921,04	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	11.354.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	739.917,37	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	3.438.042,76	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	7.597.424,57	1,55%

O orçamento positivo foi suficiente para reverter a negativa das Finanças da competência anterior, levando o **resultado financeiro a positivos R\$ 3.303.943,09**, igualmente elevados os saldos econômico (14,41%) e patrimonial (5,97%). No que tange ao endividamento de **curto prazo**, consigna a unidade fiscalizadora que o superávit financeiro revela disponibilidade suficiente para a quitação integral das obrigações registradas no passivo.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	3.303.943,09	(18.895.818,07)	117,49%
Econômico	38.037.086,58	33.245.172,86	14,41%
Patrimonial	615.472.871,91	580.780.848,94	5,97%

* Valores em Reais

Já a **dívida fundada** apresentou decréscimo de 28,51% do saldo consolidado precedente, com destaque para a redução de obrigações previdenciárias ([-] 35,73%).

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	13.688.705,46	13.652.319,55	0,27%
Precatórios	11.599.288,22		
Parcelamento de Dívidas:	5.223.571,17	8.126.912,05	-35,73%
De Tributos			
De Contribuições Sociais:	5.223.571,17	8.126.912,05	-35,73%
Previdenciárias	5.223.571,17	8.126.912,05	-35,73%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas	496.194,75	21.592.089,14	-97,70%
Dívida Consolidada	31.007.759,60	43.371.320,74	-28,51%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	31.007.759,60	43.371.320,74	-28,51%

* Valores em Reais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Os **dispêndios laborais** atenderam o disposto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, com pagamentos no valor total de R\$ 242.501.931,90, equivalentes a 45,80% da Receita Corrente Líquida.

Análise da **composição de pessoal** indica ao final do exercício a existência de 9.406 (nove mil e quatrocentos e seis) cargos de caráter efetivo, com criação de 1.643 (mil e seiscentos e quarenta e três) postos e desligamento de 34 (trinta e quatro) servidores. Já o quadro de livre designação aponta 282 (duzentos e oitenta e duas) vagas, sendo que 26 (vinte e seis) foram extintas e 181 (cento e oitenta e um) perduraram providas.

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2016	2017	2016	2017	2016	2017
Efetivos	7403	9046	4281	4247	3122	4799
Em comissão	308	282	235	181	73	101
Total	7711	9328	4516	4428	3195	4900
Temporários	2016		2017		Em 31.12 de 2017	
Nº de contratados	116					

A instrução ratifica em boa ordem os **encargos sociais**, com a efetivação dos depósitos afetos ao FGTS e ao PASEP, bem como de pagamentos devidos ao INSS e ao Regime Previdenciário Próprio¹¹, também exibidos em boa ordem os acordos celebrados nos termos da Medida Provisória nº 778/2017 (Lei Federal nº 13.485/2017; Portaria nº 333/2017)¹².

¹¹ Administrado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itu – ITUPREV, cujo balanço geral do exercício encontra-se abrigado no TC-2232/989/17.

¹² Como consta do Relatório de Fiscalização (item B.1.4.1):

INSS – ACORDO S/Nº - Valor total parcelado: R\$ 74.333.822,16; Total de Parcelas: 200; Devidas e pagas no exercício: 06.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Remuneração dos agentes políticos elevou-se por revisão anual no índice de 4,5689% (Secretários: R\$ 11.358,93; Vice-Prefeito: R\$ 8.548,50; Prefeito: R\$ 14.247,51), regularmente aplicada sobre os vencimentos dos servidores municipais. De se apontar a ausência de notícias sobre valores indevidamente pagos ou acúmulo irregular de cargos públicos.

Quanto a **transferências ao Legislativo** consta observância do patamar estabelecido no artigo 29-A da CF/88. Também respeitados os limites de Responsabilidade Fiscal no que tange à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito.

No tocante aos **precatórios judiciais** (regime especial mensal) constam em boa ordem os pagamentos do exercício (R\$ 14.252.818,83), demais da quitação integral dos **requisitórios de baixa monta** (R\$ 990.798,30).

REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS (MENSAL)	
Saldo de Precatórios devidos e não pagos até 31/12/2016 no BP (Passivo)	50.462.779,11
Ajustes efetuados pela Fiscalização	1.491.618,11
Saldo das Contas do TJ para receber os depósitos em 31/12/2016 no BP (Ativo)	
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo apurado em 31/12/2016	51.954.397,22
Mapa de Precatórios recebido em 2016 para pagamento em 2017	9.217.734,59
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Depósitos efetuados em 2017 (opção mensal)	14.252.818,83
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Pagamentos efetuados pelo TJ em 2017	14.252.818,83
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo Financeiro de Precatórios em aberto em 31/12/2017	46.919.312,98
Saldo das Contas do TJ para receber os depósitos em 31/12/2017	-
Saldo apurado em 31/12/2017	46.919.312,98

RPPS – ACORDO S/Nº (AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL 1.869/2017) – Total parcelado: R\$ 17.077.012,25; Parcelas: 60; Devidas e pagas no exercício: 11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Saldo de requisitórios no final do exercício de 2016	-
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2017	990.798,30
Pagamentos efetuados no exercício de 2017	990.798,30
Houve pagamento integral no exercício em exame	-

* Valores em Reais

Sobre o ritmo de pagamentos em observância à Emenda Constitucional nº 99/2017, a Fiscalização atestou suficiente à tempestiva quitação até 2024.

EC Nº 99/2017 : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2024	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2017		46.919.312,98
Número de anos restantes até 2024		7
Valor anual necessário para quitação até 7		6.702.759,00
Montante pago no exercício de 2017		14.252.818,83
Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2024		

* Valores em Reais

No tocante ao patrocínio da **Educação Básica** viu-se atendida a meta constitucional de aplicação mínima (art. 212 da CF/88), com custeios no percentual de **27,76%** da arrecadação direta. Igualmente correta e integral a destinação do **FUNDEB** (artigos 21 e 22 da Lei Federal 11.494/07; artigo 60, XII, do ADCT da CF/88), com observância da aplicação mínima de 60% do aporte em despesas de remuneração e valorização do **Magistério (79,70%)**.

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	27,76%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	27,10%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	26,23%

FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	91,98%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	79,70%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	79,70%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	73,42%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Também o patrocínio da **Saúde** atendeu a disciplina constitucional (art. 77 do ADCT da CF/88), com gastos totais da ordem de 24,82% da receita própria do Município.

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	24,82%
DESPESA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	24,21%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	22,86%

Em seu parecer o **Ministério Público** (evento 146.1) destacou relevantes as precariedades nos setores de Educação e Saúde vistas dos indicadores *i-Educ* e *i-Saúde*, ambos aferidos na classificação "C+ - Em Fase de Adequação". Criticou também o quadro de pessoal em face de cargos em comissão que não se adéquam à disciplina do artigo 37, inciso V, da CF/88, sinalizando que se faz oportuna a provocação do *Parquet* Estadual para eventual ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de correspondentes normativos municipais.

Não obstante, manifestou-se pela emissão de parecer prévio favorável aos demonstrativos, sem prejuízo de cabíveis orientações em vista do aprimoramento da gestão municipal¹³.

¹³ Como consta do parecer de MPC: **Item A.2** – estabeleça Ouvidoria no âmbito do Município, como importante instrumento de comunicação entre o cidadão usuário e o poder público (art. 5º, XXXIII c/c art. 37, §3º, I, ambos da CF/88); **Item A.2** – divulgue na internet as atas de audiências públicas, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 12.527/11; **Item A.2** – garanta maior participação da classe trabalhadora nas audiências públicas; **Item B.1.5** – estude os apontamentos da Fiscalização acerca da classificação contábil dos precatórios, a fim de não reincidir nos erros, dando pleno atendimento aos princípios da transparência (art. 1º, §1º, da LRF) e da evidenciação contábil (art. 83, da Lei 4.320/64) (Comunicado SDG nº 34, de 2009); **Itens B.3.1 e D.2.1** – elimine as irregularidades apontadas pelas fiscalizações ordenadas referentes à frota de veículos e aos hospitais municipais, UPAs e UBSs; **Item B.1.9** – adote providências quanto à revisão de seu Quadro de Pessoal, especialmente no que toca



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Referenciados a estes autos:

Protocolo:	TC-000120/989/18
Interessado:	Guilherme dos Reis Gazzola (Prefeito)
Assunto:	Declaração subscrita pelo Prefeito Municipal da Estância Turística de Itú, Guilherme dos Reis Gazzola, em 26 de dezembro de 2017, sobre fornecimento da relação das empresas públicas e das sociedades de economia mista ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

Protocolo:	TC-000244/989/18
Interessada:	General Goods Ltda.
Assunto:	Possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Itú, no que se refere à Concorrência nº 012/2017 que objetivou o fornecimento de alimentação escolar (entrega de envelopes em 21-12-2017).

Histórico de pareceres:

aos cargos em comissão, adequando - o às exigências do art. 37, incisos II e V da Constituição Federal; **Itens C.2 e D.2** – sane os desacertos apurados no âmbito do IEGM (índice de efetividade da gestão municipal) nas áreas da Educação (i - Educ) e Saúde (i - Saúde), garantindo o adequado retorno qualitativo dos investimentos direcionados aos setores; **Item G.3** – acerca da Governança de Tecnologia da Informação (i - GOV TI), elabore Plano Diretor de Tecnologia da Informação; prepare documentação formal que estabeleça procedimentos quanto ao uso da Tecnologia da Informação pelos funcionários municipais, conhecida como Política de Uso Aceitável ou Política de Segurança da Informação; e disponibilize, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal de TI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Exercício	Pareceres
2016 (TC-4424/989/16)	Desfavorável (déficit orçamentário; iliquidez; artigo 42 da LRF). (DOE 15/01/2019; Relator Conselheiro Antônio Roque Citadini). Autos em sede de Reexame.
2015 (TC-2179/026/15)	Favorável com recomendações. (DOE 02/08/2017; Relator Conselheiro Renato Martins Costa).
2014 (TC-0087/026/14)	Favorável com recomendações. (Relatora Conselheira Cristiana de Castro Moraes; DOE 19/10/2016 – Parecer Desfavorável - débitos e compensações previdenciários; Pedido de Reexame Provido – DOE 12/10/2017).

GCECR
ADS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-006902/989/16

VOTO

TÓPICO DE INSPEÇÃO	SITUAÇÃO	REF.
Aplicação no Ensino (CF, art. 212)	27,76%	(25%)
FUNDEB (Lei Federal nº 11.494/07, art. 21, caput e § 2º)	100%	(95% - 100%)
Aplicação da parcela diferida do FUNDEB	-	31/03 (exercício seguinte)
Pessoal do Magistério (ADCT da CF, art. 60, XII)	79,70%	(60%)
Despesa com Pessoal (LRF, art. 20, III, "b")	45,80%	(54%)
Aplicação na Saúde (ADCT da CF, art. 77, III)	24,82%	(15%)
Transferências ao Legislativo (CF, art. 29-A)	Em ordem	
População	165.253 habitantes	
Execução Orçamentária	Superávit de 1,55% (R\$ 7.597.424,57)	
Resultado Financeiro	R\$ 3.303.943,09	
Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor	Em ordem	
Encargos Sociais (INSS, PASEP, FGTS)	Em ordem	

IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal		
I-EGM	C+	Componentes de Avaliação
i-AMB	A	Índice Municipal do Meio Ambiente: Infraestrutura, Contingenciamento, Resíduos Sólidos, IQR, Programa Ambiental, Plano Municipal de Saneamento.
i-CIDADE	A	Índice Municipal de Cidades Protegidas: Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)
i-EDUC	C+	Índice Municipal de Educação: Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-FISCAL	B	Índice Municipal de Gestão Fiscal: Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-GOV TI	C+	Índice Municipal de Governança de Tecnologia da Informação: Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.
i-PLAN	C	Índice Municipal do Planejamento: Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-SAÚDE	C+	Índice Municipal da Saúde: Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.

(A) Altamente Efetiva / (B+) Muito Efetiva / (B) Efetiva / (C+) Em fase de adequação / (C) Baixo Nível de Adequação



Contas Anuais da Administração do Município de
Itu, relativas à competência de 2017.

Elementos de instrução exibem a boa condução fiscal e o respeito aos patrocínios mínimos obrigatórios, bem como a observância de limites e condicionantes estabelecidos à remuneração dos agentes políticos e às transferências à Câmara Legislativa, o correto pagamento de precatórios e requisitórios de baixa monta, e o respeito ao teto estabelecido às despesas de pessoal (45,80%). Também em boa ordem recolhimentos de encargos sociais, bem como os acordos previdenciários celebrados pelo Município junto ao INSS e ao Regime Próprio (ITUPREV), nos termos estabelecidos pela Medida Provisória nº 778/2017 (Lei Federal nº 13.485/2017; Portaria nº 333/2017).

No que respeita aos parâmetros de efetividade de ações e programas empreendidos na gestão, a qualificação **"C+ - Em Fase de Adequação"** atribuída ao **IEGM** aponta para debilidades no planejamento e na consecução das políticas públicas e, ademais, revela piora dos resultados em comparação aos exercícios anteriores (IEGM 2015 e 2016 = "B - Efetiva").

Relativos a setores prioritários, sobressaltam da avaliação as notas imputadas ao **i-Educ** e ao **i-Saúde** igualmente na marca **"C+"**, tendo em vista precariedades estruturais e operacionais sinalizadas pela Fiscalização em seu relatório técnico (itens C.2; C.2.1; D.2; D.2.1) que motivam advertências à Municipalidade para adoção de medidas necessárias à regularização das falhas e melhoria dos serviços prestados à população.

Também os componentes **i-GovTi** e **i-Plan**, respectivamente avaliados em **"C - Baixo Nível de Adequação"** e



“C+ – Em Fase de Adequação”, vindicam advertir o Executivo para o fim de correção dos apontamentos (itens A.2; G.3) e do aprimoramento de ambos os setores.

Já a gestão orçamentária produziu **superávit de 1,55%** (R\$ 7.597.424,57), com investimentos na ordem de 4,25% (R\$ 22.512.745,33) da Receita Corrente Líquida (R\$ 529.472.937,37). Também o **saldo financeiro fechou positivo em R\$ 3.303.943,09** (três milhões e três mil e novecentos e quarenta e três Reais e nove centavos), resultado que a unidade fiscalizadora considerou suficiente ao cumprimento das obrigações de **curto prazo**.

Investimentos da **Educação Básica** foram de **27,76%** da receita direta¹⁴, e a aplicação total dos recursos do **FUNDEB** reservou o percentual de 79,70% à valorização do **Magistério**¹⁵. O gerenciamento da **Saúde Municipal** empregou o equivalente a **24,82%** da arrecadação do exercício¹⁶.

¹⁴ **ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.**

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

¹⁵ **ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.**

Art. 60. Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:

XII - proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

LEI FEDERAL Nº 11.494/2007 (Lei do FUNDEB) – Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao



Não obstante aos bons números e aos oportunos esclarecimentos prestados pela Origem, achados de inspeção e resultados aferidos do IEGM impõem sejam consignadas ao Executivo Municipal as seguintes **advertências**:

- envie esforços de refinamento do **planejamento municipal** em face das lacunas aferidas por meio do i-Plan, tendo em vista notadamente a promoção da efetiva participação popular (i-Plan; A.2);
- aperfeiçoe a **gestão educacional** tendo em vista necessários avanços na qualidade do ensino-aprendizagem e melhores resultados nos índices de avaliação, mediante criterioso monitoramento de demanda e fluxo escolares; providências de regularização das instalações prediais e expansão das unidades escolares tendo em vista a instalação de bibliotecas e laboratórios de informática, bem como o adequado espaço por aluno em sala de aula; medidas de redução do absenteísmo de docentes; e compatibilização dos vencimentos do Magistério ao Piso Salarial Nacional (i-Educ; item C.2.);
- empreenda ações de aperfeiçoamento da **Saúde Municipal** para o fim do melhor atendimento à população, com obtenção de AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) para todas unidades de atendimento médico-hospitalar; implantação de controle de resolutividade de atendimentos; expansão do atendimento de Saúde da Família e Saúde

pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

¹⁶ **ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.**

Art. 77. Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.



Bucal, bem como de Controle Vetorial da Dengue; divulgação da escala de trabalho dos profissionais da Saúde; e adaptação das estruturas para o atendimento de pessoas com necessidades especiais (i-Saúde; item D.2);

- desenvolva a **Governança de Tecnologia de Informação** mediante ações suficientes em adequar os apontamentos do indicador i-GovTI, com formalização de Plano Diretor de TI, definição de procedimentos e oferta de capacitação dos servidores (i-GovTi; G.3).

Demais das orientações já traçadas, restantes apontamentos de inspeção demandam **recomendações**:

- proceda à correta escrituração de suas informações contábeis e patrimoniais, em estrita observância dos princípios da Transparência e da Evidenciação Contábil (B.1.5);
- adote medidas necessárias à melhor gestão da frota municipal bem como à adequação do controle de uso dos veículos, tendo em vista o pronto saneamento das precariedades sinalizadas pela Fiscalização (B.3.1);
- atente para os limites legais estabelecidos para os dispêndios com parcerias público-privadas (B.3.3)

Por fim e especificamente sobre a **composição funcional** do Executivo, todavia noticie a defesa que a Lei Municipal nº 1.918/2017 (evento 109.12) empreendeu profícua reforma do quadro comissionado para redução de vagas e adequada definição de funções e requisitos de provimento em face dos ditames constitucionais, a análise da nova estrutura revela atribuições que não se coadunam aos perfis de comando e assessoramento demais de requisitos de formação de níveis fundamental e médio, parâmetros incompatíveis aos conhecimentos e



habilidades peculiares ao exercício das atividades sob comissionamento vez que exigem oportuna capacitação técnico-profissional¹⁷.

Nestas circunstâncias, expeça-se **determinação** à Origem para que ultime revisão de seu quadro de comissionados com vistas à estrita observância das condições de livre provimento ante a sua excepcionalidade e a suas características próprias, em atendimento ao artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal¹⁸, e ao Comunicado SDG nº 32/2015¹⁹ (D.3.1).

¹⁷ Neste sentido, decisões do TJSP:

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2133145-02.2015.8.26.0000

Autor: Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Réus: Prefeito do Município de Catanduva e Presidente da Câmara Municipal de Catanduva

Comarca: São Paulo

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Legislação do Município de Catanduva que dispõe sobre a criação de cargos em comissão do quadro de servidores públicos municipais e da nova estrutura da prefeitura municipal.– Funções descritas que não exigem nível superior para seus ocupantes – Cargo de confiança e de comissão que possuem aspectos conceituais diversos – Afronta aos artigos 111, 115, incisos II e V, e 144 da Constituição Estadual – Ação procedente. **(TJ-SP – ADI: 2133145-02.2015.8.26.0000. Relator Antonio Carlos Malheiros. Data do Julgamento: 09/12/2015. Órgão Especial. Data de Publicação: 12/12/2015).**

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2098395-08.2014.8.26.0000

Autor: Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Réus: Presidente da Câmara Municipal de Catanduva

Comarca: São Paulo

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Legislação do Município de Cruzeiro que dispõe sobre a criação do cargo de Coordenadores do Gabinete e de Assessores Técnicos Executivos e dá outras providências – Funções descritas que não exigem nível superior para seus ocupantes – Cargo de confiança e de comissão que possuem aspectos conceituais diversos – Afronta aos artigos 30, 98, 99, 100, 111, 115, incisos II e V, e 144 da Constituição Estadual – Ação procedente **(TJ-SP – ADI: 2098395-08.2014.8.26.0000. Relator Antonio Carlos Malheiros. Data do Julgamento: 08/10/2014. Órgão Especial. Data de Publicação: 09/10/2014).**



Alerte-se à Municipalidade de que a repetição sistemática de falhas poderá levar à emissão de parecer prévio desfavorável às contas municipais, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em lei.

Desvincule-se destes autos o expediente TC-244/989/18²⁰, que deverá ser **encaminhado à E. Presidência** para as providências que entender oportunas, tendo em vista que a matéria, relativa aos procedimentos de contratação de fornecimento de merenda escolar, não constou do relatório de inspeção das presentes contas e,

¹⁸ **Art. 37. [...]**

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

¹⁹ **COMUNICADO SDG Nº 32/2015 (DOE 18/08/2015).**

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sua permanente tarefa de orientação a seus jurisdicionados, recomenda a observância de aspectos relevantes na elaboração das leis orçamentárias anuais e demais instrumentos de interesse que podem, assim, ser resumidos:

8. as leis devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria exclusivos de nível universitário, reservando-se aos de Chefia a formação técnico-profissional apropriado.

²⁰ Trata-se de expediente que aborda possíveis irregularidades na Concorrência nº 12/2017 realizada para contratação de fornecimento de merenda escolar, no valor aproximado de R\$ 22 milhões, com abertura de envelopes em 21/12/2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

además, não foram localizados autos de abordagem específica ou correlata.

Feitas as considerações necessárias, voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das Contas do Senhor GUILHERME DOS REIS GAZZOLA, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU no exercício de 2017.

Este é o voto.

GCECR
ADS